

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0030/25-PG
LICITAÇÃO BB Nº 1079555

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0030/25-PG**, que entre si fazem o **Serviço Social do Comércio - MA** e a empresa **CONTRATADA**, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, reservas em hotel e contratação de hospedagem, mais prestação de obrigações acessórias, destinadas aos servidores, excursionistas, convidados e colaboradores eventuais, quando em viagem a serviço do Serviço Social do Comércio - Sesc-MA, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentadas pela Resolução SESC nº 1.593/24, de 02/05/24, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio. XXXXX

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA

Departamento Regional no Maranhão

Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza - Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650 - São Luís/MA.

CNPJ: 04.155.096/0001-18

Representante: Presidente do Sesc/MA C.I.:..... CPF/MF:

CONTRATADA

Endereço:.....CNPJ:.....

Inscrição Estadual ou Municipal:Representante:.....C.I.:.....CPF:.....

Valor do contrato: R\$.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, reservas em hotel e contratação de hospedagem, mais prestação de obrigações acessórias, destinadas aos servidores, excursionistas, convidados e colaboradores eventuais, quando em viagem a serviço do Serviço Social do Comércio - Sesc-MA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.**

1.2 Poderá o contratante, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

2.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício **2025/2026** e serão apropriadas nas contas nº **33231010201- Serviços – Passagem e Despesas com Locomoção – Pessoa Jurídica** e **3323101010 - Serviços –**

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Anais Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Maranhão | www.sescma.com.br

Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,

Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577 | e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

Hospedagem, do plano de contas do Sesc-MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA VOOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

3.1 Cabe à empresa CONTRATADA prestar serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais individuais ou em grupo, que compreendem: Reserva, marcação e emissão de bilhetes, e-tickets, ordem de passagens (PTA) prioritariamente em tarifas promocionais, ou em tarifas que propiciem o menor custo, além da prestação de obrigações acessórias, utilizando recursos automatizados de reservas de passagens para imediata confirmação das mesmas, atendendo datas, horários e voos estabelecidos por livre escolha da CONTRATANTE, conforme disposto a seguir:

3.1.1 Remarcação, inclusive com alteração de roteiros, de passagens aéreas nacionais ou internacionais.

3.1.2 Cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

3.1.3 Prestação de assistência ao passageiro para embarques e desembarques em viagens nacionais e internacionais, incluindo, quando necessário, o encaminhamento do passageiro às salas de apoio nos principais aeroportos.

3.1.4 Assessoria aos beneficiários das passagens, quando necessário, sobre roteiros e horários de voos, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, desembaraço de bagagens, apoio para embarque e desembarque nas localidades onde ocorrem e sobre outras facilidades postas à disposição dos usuários de transporte aéreo.

3.1.5 Assessoria a realização de *check in* antecipado para passagens individuais e de grupo.

3.1.6 Assistir aos dirigentes, funcionários, excursionistas, artistas, grupos, convidados e colaboradores da CONTRATANTE em quaisquer problemas que possam ocorrer em viagens, tais como: extravio de bagagens, documentos ou passagens, assistência em casos de acidentes cobertos por seguro feito para tal finalidade, dentre outros.

3.1.7 Obtenção de vistos consulares, orientação e acompanhamento de passageiros a serviço do Sesc que necessitem de passaporte, com custos repassados ao Sesc, mediante a apresentação de guias de pagamentos e outras tarifas.

3.1.8 Outros serviços complementares que, pela sua natureza e especificidade, se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens, os quais poderão ser requisitados à empresa que vier a ser contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE PASSAGENS AÉREAS

4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone, fax, endereço eletrônico e nome de um preposto para atendimento de solicitações durante o horário de expediente do Sesc/MA e ainda fora do horário estipulado acima, nos fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar empregado(a), o mesmo ou outro, para atender aos casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o Sesc-MA, plantão de telefones fixos e celulares.

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Anais Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Maranhão | www.sescma.com.br

Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,

Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577 | e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

RUBRICA

4.2 O CONTRATANTE informará por e-mail o destino, período e horários de sua preferência para que seja efetuada cotação em todas as companhias aéreas, decidindo, assim, qual é a melhor escolha.

4.3 Priorizar sempre voos diretos sem conexão, ou quando não for possível, que o tempo de espera em aeroporto seja o mínimo possível, tarifas econômicas e promocionais para o CONTRATANTE referente à reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas.

4.4 Repassar integralmente os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidas pelas companhias aéreas, por exemplo: isenção da taxa DU, cortesias, descontos, tour conductor (TC) free, etc.

4.5 Negociar sempre com as companhias aéreas para conseguir a menor tarifa publicada.

4.6 Dispor de sistema on-line automatizado, via WEB e fornecer ao CONTRATANTE acesso ao portal de emissões de passagens aéreas, por meio de senhas para possibilitar a escolha dos voos e reservas dos bilhetes por via eletrônica. Devendo nesse caso, promover treinamento aos empregados indicados para que, em caso de necessidade, seja realizada a emissão direta de bilhetes individuais nacionais com total responsabilidade do CONTRATANTE.

4.7 Atender as solicitações de orçamento encaminhado pelo CONTRATANTE, no prazo de até 48 horas e, em casos excepcionais devidamente sinalizados, em até 24 horas, não sendo permitidas substituições de voos sem a devida autorização da CONTRATANTE.

4.8 Informar no ato da reserva de passagens aéreas, os preços praticados pelas companhias aéreas em comunicação formal, de modo a garantir que a escolha da companhia aérea e a passagem, foram a melhor alternativa para o Sesc.

4.9 Informar no ato da reserva as regras tarifárias acerca de cancelamento, reembolso e remarcação (incidência de desconto, taxas multas e afins).

4.10 No envio de orçamento de Passagens aéreas nacionais e internacionais **individuais** são obrigações sumárias da CONTRATADA:

4.10.1 Incluir na cotação taxa de embarque e franquia de 1 (uma) bagagem despachada de, no mínimo, 23 kg em voos nacionais, e conforme regras de cada companhia aérea em voos internacionais.

4.10.2 A solicitação de emissão dos bilhetes de ida e volta, após livre escolha e feitos pelo CONTRATANTE, deverá ser efetuada e autorizada por e-mail informando nome completo, data de nascimento, RG e CPF do passageiro.

4.11 No envio de orçamento de Passagens aéreas nacionais e internacionais de **grupo**:

4.11.1 O CONTRATANTE solicitará por e-mail o destino, período, horários, quantidade de passageiros, gratuidades (TC's) e voos de sua preferência para que sejam efetuadas as cotações em todas as companhias aéreas.

4.11.2 Enviar ao CONTRATANTE as cotações feitas em todas as companhias aéreas de passagens para grupos, nacionais e internacionais, cabendo ao CONTRATANTE à escolha do

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Maranhão | www.sescma.com.br

Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,

Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577 | e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

melhor voo e melhores preços.

4.12.3 Solicitar a todas as companhias aéreas suas regras de grupo, repassando-as ao CONTRATANTE para que este esteja ciente dos detalhes da execução do serviço aéreo.

4.12.4 Após a escolha do voo a CONTRATADA deverá enviar informação de bloqueio informando código localizador, com as datas (deadlines) para sinalização, emissão e nominação do grupo.

4.12.5 Emitir bilhetes de ida e volta para grupos de excursão do CONTRATANTE, oferecendo prazo suficiente para venda dos pacotes de, no mínimo, 15 dias e se necessário solicitar prorrogação desses prazos oferecidos pelas companhias aéreas.

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS

5.1 Atender as solicitações de emissão encaminhadas pelo Contratante, no prazo de até 48 horas e, em casos excepcionais devidamente sinalizados, em até 24 horas, no endereço eletrônico a ser indicado, não sendo permitidas substituições de voos sem a devida autorização da CONTRATANTE.

5.2 Nas emissões de passagens internacionais, utilizar-se-á o câmbio fixado pelo Banco Central do Brasil, correspondente àquele do dia da emissão do bilhete aéreo, convertendo-se o valor da moeda estrangeira em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO E REMARCAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS

6.1 Em caso de **remarcação**, serão adotados os seguintes critérios:

6.1.1 Será considerada remarcação, a passagem aérea que não será mais utilizada na data/itinerário original pela pessoa para a quem a mesma foi emitida, sendo informado pelo CONTRATANTE um novo período/roteiro para utilização.

6.1.2 Apresentar ao CONTRATANTE o contrato de compra do bilhete aéreo, com regras de remarcação baseada na tarifa de passagem aérea emitida.

6.1.3 Quando da efetuação de remarcação, serão consideradas eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão da alteração, com base nas regras tarifárias de cada passagem aérea.

6.2 Em caso de **cancelamento**, serão adotados os seguintes critérios:

6.2.1 Será considerado cancelamento, a passagem aérea que não será mais utilizada pela pessoa para a quem a mesma foi emitida.

6.2.2 Apresentar ao CONTRATANTE o contrato de compra do bilhete aéreo, junto à fatura de pagamento e/ou reembolso referente ao cancelamento.

6.2.3 O reembolso da passagem não utilizada se dará por meio de desconto dos valores respectivos na próxima fatura do mesmo centro de custo (projeto orçamentário) da passagem cancelada, apresentada pela CONTRATADA; ou desconto em outra fatura de centro de custo (projeto orçamentário) diferente a ser indicado pelo solicitante.

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Maranhão | www.sescma.com.br

Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,

Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577 | e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

RUBRICA

6.2.4 Quando da efetuação de desconto, serão consideradas eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas, com base nas regras tarifárias de cada passagem aérea.

6.2.5 Em caso de não utilização da passagem, ainda deverá ser considerada a possibilidade de manter crédito em nome do Sesc para outro passageiro poder utilizar a passagem.

6.2.6 Reembolsar o CONTRATANTE, em quaisquer passagens não utilizadas mesmo após rescisão ou extinção do contrato. Os valores dos bilhetes cancelados ou referentes a trechos não utilizados serão reembolsados pela CONTRATADA, conforme regras das companhias aéreas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação do reembolso pelo CONTRATANTE.

6.2.7 Efetuar pontualmente o pagamento às empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato ou pagamento das faturas pela CONTRATANTE, não cabendo ao Sesc qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por débitos com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESERVA E HOSPEDAGEM EM TERRITÓRIO NACIONAL E INTERNACIONAL

7.1 Cabe à empresa CONTRATADA prestação de serviços de agenciamento na reserva e hospedagem e hotéis localizados em território nacional e internacional e serviços de apoio correlatos, disponibilizando tarifários de pousadas e hotéis de 3, 4 e 5 estrelas, segundo a livre escolha da entidade CONTRATANTE.

7.2 Efetuar reservas e emissões de “vouchers” de hotéis no Brasil e no exterior.

7.3 Remarcação, inclusive com alteração de roteiros, de reservas de hospedagem em grupo e individuais.

7.4 Cancelamento de reservas de hospedagem em grupo e individuais.

7.5 Prestação de assistência ao passageiro para *check in* em hospedagem em viagens nacionais e internacionais, incluindo, quando necessário, o encaminhamento de documentação antecipada à hospedagem para maior eficiência do processo de acomodação.

7.6 Prestação de informações sobre a rede hoteleira nacional e internacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE HOSPEDAGEM

8.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone, fax, endereço eletrônico e nome de um preposto para atendimento de solicitações durante o horário de expediente do Sesc/MA e ainda fora do horário estipulado acima, nos fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar empregado(a), o mesmo ou outro, para atender aos casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o Sesc-MA, plantão de telefones fixos e celulares.

8.2 O CONTRATANTE informará por e-mail o destino, período e horários de sua preferência para que seja efetuada cotação em hospedagens individuais e em grupo, decidindo, assim, qual é a melhor escolha.

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Maranhão | www.sescma.com.br

Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,

Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577 | e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

RUBRICA

8.3 Deverá ser informada a tarifa praticada no balcão e a tarifa NET, quando houver, devendo ser apresentadas no mínimo 03 (três) cotações de preços em no máximo 72 horas da solicitação.

8.4 O Sesc reserva-se ao direito de realizar 01(um) quarto orçamento, nas condições de faturamento para agência de viagem, o qual sendo mais econômico em comparação com as cotações de preços, a CONTRATADA obrigatoriamente deverá ajustar-se a este.

8.5 Informar no ato da reserva as regras tarifárias acerca de cancelamento, reembolso e remarcação (incidência de desconto, taxas multas e afins).

CLÁUSULA NONA – DA EMISSÃO DE VOUCHER DE HOSPEDAGEM

9.1 Após a autorização da reserva do hotel, o voucher deverá ser enviado de forma eletrônica ao solicitante, no prazo máximo de 48 horas a contar da autorização.

9.2 Após a escolha da hospedagem a CONTRATADA deverá enviar informação de bloqueio informando as datas (deadlines) para sinalização, emissão e envio de *rooming list* em caso de reservas de grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E REMARCAÇÃO DE VOUCHER DE HOSPEDAGEM

10.1 Em caso de **remarcação**, serão adotados os seguintes critérios:

10.1.1 Será considerada remarcação, o voucher de hospedagem individual ou em grupo que não será mais utilizado na data original que foi emitido, sendo informado pelo CONTRATANTE um novo período para utilização.

10.1.2 Apresentar ao CONTRATANTE as regras de remarcação baseadas na política do fornecedor de hospedagem.

10.1.3 Quando da efetuação de remarcação, serão consideradas eventuais multas aplicadas pelos fornecedores em razão da alteração, com base nas regras tarifárias de cada caso.

10.2 Em caso de **cancelamento**, serão adotados os seguintes critérios:

10.2.1 Será considerado cancelamento, o voucher de hospedagem individual ou em grupo que não será mais utilizado na data original que foi emitido.

10.2.2 Apresentar ao CONTRATANTE o contrato de compra do voucher, junto à fatura de pagamento e/ou reembolso referente ao cancelamento.

10.2.3 O reembolso do voucher não utilizado se dará por meio de desconto dos valores respectivos na próxima fatura do mesmo centro de custo (projeto orçamentário) da passagem cancelada, apresentada pela CONTRATADA; ou desconto em outra fatura de centro de custo (projeto orçamentário) diferente a ser indicado pelo solicitante.

10.2.4 Quando da efetuação de remarcação, serão consideradas eventuais multas aplicadas pelos fornecedores em razão da alteração, com base nas regras tarifárias de cada caso.

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Anais Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Maranhão | www.sescma.com.br

Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,

Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577 | e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

RUBRICA

10.2.5 Em caso de não utilização do voucher, ainda deverá ser considerada a possibilidade de manter crédito em nome do Sesc para utilização em outra data/itinerário.

10.2.6 Reembolsar o CONTRATANTE, em qualquer voucher não utilizado mesmo após rescisão ou extinção do contrato.

10.2.7 Os valores dos voucher's cancelados serão reembolsados pela CONTRATADA, conforme regras das no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação do reembolso pelo CONTRATANTE.

10.2.8 Efetuar pontualmente o pagamento às hospedagens, independentemente da vigência do contrato ou pagamento das faturas pela CONTRATANTE, não cabendo ao Sesc qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por débitos com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, se houver interesse entre as partes, devendo haver comunicação por escrito.

11.1.1 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.2 O preço será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, assim, os preços serão irrevogáveis, durante a vigência contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO

12.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0030/25-PG**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) O Pedido referente ao objeto do Edital;
- d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Por este instrumento o **CONTRATANTE** obriga-se a:

13.1.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa **CONTRATADA** possa cumprir os serviços e demais condições estabelecidas neste contrato.

13.1.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.

13.1.3 Impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato,

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Anais Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Maranhão | www.sescma.com.br

Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,

Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577 | e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

dentro do prazo de garantia.

13.1.4 Designar os servidores que considerar necessário como responsáveis pela execução do Contrato, devendo os mesmos acompanhar a **CONTRATADA**.

13.1.5 Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados.

13.1.6 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

13.1.7 Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

13.1.8 Efetuar o pagamento de acordo com a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, no prazo estabelecido de 30 dias corridos, após recebimento definitivo e atesto.

13.1.9 Comunicar à empresa **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) do edital.

13.1.10 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

13.1.11 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

13.1.12 Descontar do pagamento à **CONTRATADA**, o montante equivalente à multa aplicada pela **CONTRATANTE**, referente a atrasos na prestação dos serviços, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.

13.1.13 Fiscalizar e notificar à **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, a fim de que estas sejam devidamente sanadas.

13.1.14 Comunicar previamente à **Contratada** qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga ainda a:

14.2 Responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

b) seguros de acidentes;

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Maranhão | www.sescma.com.br

Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,

Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577 | e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

- c) tarifas, taxas, tributos, impostos e contribuições de qualquer natureza ou espécie;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) deslocamento e vales-transporte;
- g) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- h) transportes, fretes e equipamentos;
- i) material;
- j) mão- de- obra;
- l) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

14.3 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários; transportes, alimentação; diárias; encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe; indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício a eles referente.

14.4 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta Contratação.

14.5 Para esse serviço não será permitida a subcontratação, total ou parcial, associação, a cessão ou transferência total ou parcial com outrem, exceto quando expressamente autorizado pelo Sesc

14.6 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela gestão de recursos humanos, seus direitos e obrigações, devendo substituir o empregado em caso de ausências ou serviços não prestados a contento.

14.7 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem durante a execução do serviço.

14.8 Atuar de forma a obter todos os descontos e tarifas promocionais possíveis na aquisição de passagens aéreas e diárias de hotel que intermediar, sob pena de responder por eventuais valores pagos a maior em razão da inobservância desta obrigação.

14.9 Assistir aos dirigentes, funcionários, excursionistas, artistas, grupos, convidados e colaboradores da **CONTRATANTE** em quaisquer problemas que possam ocorrer em viagens a serviço, tais como: extravio de bagagens, documentos ou passagens, assistência em casos de acidentes cobertos por seguro feito para tal finalidade, dentre outros.

14.10 Disponibilizar número de telefone, fax, endereço eletrônico e nome de um preposto, com

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Anais Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Maranhão | www.sescma.com.br

Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,

Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577 | e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

atendimento durante o horário de expediente do Sesc/MA, para atender as solicitações da **CONTRATANTE**.

14.11 Disponibilizar um canal de comunicação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, a fim de atender situações emergenciais que por ventura venham ocorrer.

14.12 Fornecer relatórios para a **CONTRATANTE** figurando neles os seguintes elementos:

- a) nome do passageiro;
- b) percurso;
- c) nome da transportadora (companhia de aviação);
- d) data da viagem (com menção de ida e da volta quando for o caso);
- e) número da nota de débito;
- f) reembolso (com menção do ofício do solicitante);
- g) valor da tarifa praticada pela companhia transportadora;
- h) taxa DU;
- i) diárias pagas nos hotéis solicitados.

14.13 Fornecer, sempre que solicitado, a relação atualizada e detalhada dos valores das diárias efetivamente praticadas pela rede hoteleira.

14.14 Disponibilizar outros relatórios, além daqueles citados no **subitem 6.1.8**, solicitados, a critério da **CONTRATANTE**, sem ônus.

14.15 Realizar se necessário, o agenciamento para locação de automóveis das linhas passeio, utilitário, ônibus e micro-ônibus, no Brasil e no exterior.

14.16 Realizar o apoio à organização de congressos, feiras e seminários programados para serem realizados em São Luís-MA, colocando, sem ônus para a **CONTRATANTE**, um representante presente aos eventos para reservas de passagens e/ou hospedagens. Na hipótese dos eventos anteriormente referidos serem realizados em outras cidades, a **CONTRATADA** poderá subcontratar uma empresa para execução de seus serviços, mediante prévia e expressa concordância do Sesc/MA.

14.17 Prestar assistência técnica aos dirigentes, funcionários, excursionistas, artistas, grupos, convidados e colaboradores da **CONTRATANTE** sempre que solicitada em tempo hábil, nos serviços de obtenção de vistos em passaportes junto aos Consulados, mediante orçamento previamente aprovado pelo Sesc/MA.

14.18 Assistir aos dirigentes, funcionários, excursionistas, artistas, grupos, convidados e colaboradores da **CONTRATANTE**, quando forem adquirir moeda estrangeira para viagens

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Maranhão | www.sescma.com.br

Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,

Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577 | e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

internacionais, informando as taxas cambiais.

14.19 Prestar assistência aos dirigentes, funcionários, excursionistas, artistas, grupos, convidados e colaboradores da **CONTRATANTE**, em especial nos aeroportos do Rio de Janeiro, São Paulo e de Brasília, no desembarço de bagagens, “check-in” antecipado, documentação e demais serviços correlatos.

14.20 Elaborar e fornecer planos de viagens para passagens aéreas nacionais e internacionais com as diferentes alternativas de voos e horários para os usuários, conforme solicitação.

14.21 Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, desembarque de bagagens e reservas.

14.22 Manter condições satisfatórias de materiais, humanas e de equipamentos para o pronto atendimento do objeto desta licitação.

14.23 Repassar para a **CONTRATANTE** os descontos oferecidos em sua proposta quando da realização do processo licitatório.

14.24 Faturar, para pagamento, as passagens emitidas e a contratação de hospedagens.

14.25 Manter, durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação Fiscal exigida no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0030/25-PG**.

14.26 Caso não seja apresentado a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **16.1.4.3, 16.1.4.4 e 16.1.4.5** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0030/25-PG**, o fornecedor estará sujeito a penalidade prevista na Cláusula NONA deste Contrato.

14.27 Não cobrar valores integrais ao **CONTRATANTE** quando formalizar pagamento de sinal ao fornecedor de hospedagem.

14.28 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao Sesc/MA por autoridade competente, em decorrência de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais.

14.29 Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo determinado nas obrigações constantes do Contrato a ser assinado entre as partes.

14.30 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços fornecidos.

14.31 Reparar, ou, quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços que sobrevenha em prejuízo da **CONTRATANTE** ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

14.32 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros,

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Maranhão | www.sescma.com.br

Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,

Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577 | e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

14.33 Manter o Sesc-MA a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

14.34 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CONTRATANTE** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados, por força de Contrato, violarem direitos de terceiros.

14.35 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato.

14.36 Providenciar concessão de endosso de passagens, de uma para outra companhia, quando for aceito pelas mesmas e houver horário em outro voo para o mesmo destino.

14.37 Comunicar à **CONTRATANTE**, possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagens ou hospedagens a serem pagos pelo Sesc/MA.

14.38 Comunicar à **CONTRATANTE** eventual atraso na prestação dos serviços, apresentando justificativas.

14.39 Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os serviços realizados.

14.40 Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste Contrato, a terceiros, a não ser com prévia concordância da **CONTRATANTE**, por escrito.

14.41 Atuar autonomamente assumindo todas as responsabilidades na contratação de quaisquer empregados, onde quer que estejam trabalhando, os quais serão seus empregados ou prepostos exclusivos, não existindo qualquer vínculo entre os mesmos e a **CONTRATANTE**.

14.42 Não utilizar-se dos termos deste Contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, podendo considerar o presente Contrato automaticamente rescindido, além de responder a **CONTRATADA** pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

14.43 Credenciar preposto para representá-lo junto à **CONTRATANTE**, a fim de tratar todos os assuntos relativos à execução do objeto contratado de que trata este instrumento.

14.4 A **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento indicar um estabelecimento de hospedagem à **CONTRATADA** para estabelecimento de convênio. A **CONTRATADA** somente poderá recusar o estabelecimento da parceria sugerida mediante justificativa formal contendo o motivo do não estabelecimento do convênio. A **CONTRATANTE** poderá sancionar ou não a justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto desta contratação.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parcialmente o objeto deste instrumento, **após a obtenção de prévio consentimento por escrito da**

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Maranhão | www.sescma.com.br

Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,

Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577 | e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

RUBRICA

CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

Parágrafo Segundo – No caso de subcontratação autorizada pelo **CONTRATANTE**, na forma referida no parágrafo anterior, obriga-se a **CONTRATADA** a celebrar a subcontratação, com inteira obediência ao Contrato original e sob sua exclusiva responsabilidade, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de, em qualquer tempo, por motivo justo, exigir da **CONTRATADA**, rescisão do subcontrato, sem que caiba ao subcontratado direito de reclamar indenização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES, PREÇO E PAGAMENTO

16.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços os seguintes valores: **Lote 01**, o valor estimado total anual de R\$ 00.000,00, e **Lote 02**, o valor estimado total anual de R\$ 00.000,00, conforme Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** quando do processo licitatório, desde que cumpridas todas as exigências previstas neste instrumento, no Edital de Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO 0030/25-PG** e seus anexos, sendo os percentuais conforme tabela abaixo:

Número do Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Percentual de Desconto (Taxa de Serviço / Taxa DU)
01	xxxxx	Xxxx	xxxx	XX,XX % de desconto sobre a taxa de administração (DU).
02	xxxxx	Xxxx	xxxx	XX,XX% desconto sobre a tarifa hoteleira.

16.2 Os percentuais de desconto ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

16.3 O percentual de desconto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

16.4 O percentual de desconto inclui todas as despesas com os serviços, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza, indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

16.5 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, recibo em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, sujeito à apresentação da regularidade da documentação (Regularidade Fiscal), exigida nos **SUBITEMS 16.1.4.3, 16.1.4.4 e 16.1.4.5** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0030/25-PG**, em que somente serão aceitas certidões no prazo de validade, bem como o envio dos relatórios.

16.6 Para fins de efetivo controle do Contrato, o faturamento será realizado por tipo de serviço, ou seja, não poderá constar na mesma fatura serviços de hospedagem e passagem aérea, por exemplo.

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Anais Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Maranhão | www.sescma.com.br

Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,

Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577 | e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

RUBRICA

16.7 Discriminar na fatura as quantidades de bilhetes fornecidos, nomes dos viajantes, data e valor da passagem, taxa DU e taxa de embarque, **separadas por origem de solicitação**.

16.8 Disponibilizar ao contratante o acesso a todas as informações necessárias para o controle dos bilhetes emitidos como: faturas de crédito, relatório dos bilhetes emitidos, consulta de voos das companhias aéreas, melhores tarifas publicadas disponíveis, controle dos reembolsos solicitados.

16.9 Fazer controle de solicitação e efetivação de reembolso de passagens não utilizadas, mesmo após rescisão ou extinção do contrato.

16.10 A Contratada deverá prover relatórios mensais de reembolsos de passagens emitidas e não utilizadas por alterações, cancelamentos, desistências e não comparecimento (no show), informando de forma clara o cálculo incluindo as multas, valores a serem reembolsados e valores retidos.

16.11 A CONTRATADA deverá prestar atendimento emergencial 7/24 (sete dias da semana/ vinte e quatro horas por dia) com o objetivo principal de orientação e suporte aos clientes, caso algum imprevisto venha ocorrer durante as viagens e fornecer produtos como bilhetes aéreos e reservas de hotéis em situações emergenciais.

16.12 O pagamento da nota fiscal da agência está condicionado à apresentação pela agência contratada, mês a mês, das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo Sesc/MA.

16.13 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: descrição do objeto, mês referente ao pagamento, nº do Pedido e o valor do serviço.

16.14 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida entre os dias 1º e 20 de cada mês e apresentado ao Sesc/MA no máximo até o dia 20 do mês de emissão do documento fiscal.

16.15 Na hipótese de emissão entre os dias 21 a 31, esta deverá ser **CANCELADA** pela **CONTRATADA** e providenciada a nova emissão a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

16.16 Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

16.17 Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato.

16.18 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de descontos.

16.19 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** efetuará pagamento antecipado à **CONTRATADA**.

16.20 O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, mediante

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Anais Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Maranhão | www.sescma.com.br

Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,

Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577 | e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

RUBRICA

apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação dos serviços na nota fiscal ou "nota fiscal fatura", atestada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

16.21 Para depósito em conta bancária, os dados bancários da **CONTRATADA** deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido correspondente. **No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "TED".**

16.22 Não será efetuado nenhum pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou se os serviços prestados apresentarem irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

16.23 Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do **CONTRATANTE**, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido executado parcialmente, mediante expressa autorização da Administração.

16.24 Os percentuais apresentados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

16.25 A Contratada poderá, caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE**, aceitar nas mesmas condições iniciais, acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, ocasião em que será(ão) emitido(s) instrumento(s) contratual(is) complementar(es) a fim de autorizar o(s) adicional(is) no valor inicial do contrato.

16.26 Todos os pagamentos serão precedidos da constatação e declaração pelos setores competentes de que os serviços foram executados de acordo com as disposições desta licitação, não sendo permitida outra forma de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZOS

17.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes dos serviços, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, cabendo à contratada a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, atos, públicos, etc), propondo as formas que julgar conveniente para o cumprimento deste contrato.

17.1.1 As solicitações de dilatações de prazo só serão aceitas se houver total atendimento ao **subitem 18.1**, estando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades deste Contrato.

17.2 O **CONTRATANTE** se manifestará, por escrito, sobre o disposto no subitem **18.1** desta cláusula.

17.3 A recusa em assinar o contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, acarretará na *perda do direito à contratação e da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas* (para processos que tenham caução da proposta); e ainda, dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até **03 (três) anos**, do direito de licitar e

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Anais Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Maranhão | www.sescma.com.br

Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,

Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577 | e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

RUBRICA

contratar com o Sesc/MA, e homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

17.4 O prazo de convocação estipulado no subitem 18.3, poderá ser prorrogado por igual período, desde que a licitante convocada apresente solicitação devidamente justificada, ficando a critério do Sesc/MA aceitar os motivos citados pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENALIDADES

18.1 Se a **CONTRATADA** descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento do contrato;
- b) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sesc por até **03 (três) anos** a critério do **Sesc/MA**;
- c) **Rescisão** deste contrato;
- d) **Multa** diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, decorrentes de atrasos na execução dos serviços de manutenção por período superior a 2 (dois) dias, não reconhecidos pelo **Sesc/MA** como justificados.

18.2 A critério do **Sesc/MA**, as sanções poderão ser cumulativas.

18.3 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATANTE** fizer jus, ou se for o caso recolhidas na Tesouraria do **CONTRATANTE**, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

18.4 A aplicação das penalidades será precedida da concessão do contraditório e da ampla defesa à **CONTRATADA**, que deverá controlar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

18.5 Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela contratada, será aplicada a multa prevista neste contrato.

18.6 É facultado ao **CONTRATANTE** exigir ainda, da **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 11.08.1990.

18.7 As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à contratada a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a entrega do Objeto do Pedido.

18.8 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com o Sesc/MA por até 03 (três) anos.

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Maranhão | www.sescma.com.br

Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,

Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577 | e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo devidamente formalizado e acostado ao presente contrato.

19.2 Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor inicial do contrato.

19.3 As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESCISÃO

20.1 Constituem motivos, para a rescisão unilateral do presente contrato pelo **CONTRATANTE**, as seguintes situações, independente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, ou mediante cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte.

20.2 No caso de ocorrência de Cessão não autorizada, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total remanescente do contrato.

20.3 O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente:

a) comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão; e,

b) pague à outra parte, a título de indenização, 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente previsto no contrato.

c) quando a **CONTRATADA** descumprir prazos de prestação de serviço; ou,

d) no caso do **CONTRATANTE** tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa da **CONTRATADA**, inclusive de incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial ajustada.

20.4 A licitante se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a Inverdade das informações nele contidas dará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 03 (três) anos.

20.5 O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:

I - O não cumprimento das cláusulas contratuais ou cumprimento irregular ou ainda a lentidão no cumprimento;

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Anais Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Maranhão | www.sescma.com.br

Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,

Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577 | e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

- II - Ceder ou transferir no todo ou em parte ou subcontratar os serviços objeto deste contrato;
- III - Ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- IV - Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;
- V - Superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DADOS PESSOAIS

21.1 Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente contrato manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão deste instrumento contratual, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

22.1 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 11.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA COMUNICAÇÃO

23.1 As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.

23.2 As comunicações realizadas diretamente na sede do **CONTRATANTE**, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (08h às 12h e de 13h30h às 17h).

23.3 Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do **SUBITEM 23.2 da presente cláusula**, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do **CONTRATANTE**.

23.4 As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE

24.1 O **CONTRATANTE** designará os seus representantes para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, cabendo a **CONTRATADA** facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Anais Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Maranhão | www.sescma.com.br

Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,

Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577 | e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

24.2 A referida fiscalização não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade no controle, fiscalização e execução dos serviços.

24.3 Os fiscais serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições principais:

24.3.1 Exigir da **CONTRATADA** a estrita observância às estipulações deste contrato, às normas do **CONTRATANTE** e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto do presente contrato.

24.3.2 Suspender o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, ao seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução do objeto deste contrato ou à salvaguarda dos interesses do **CONTRATANTE**.

24.3.3 Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução que, ao seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente contrato.

24.3.4 Controlar as condições de trabalho, ajustando com a **CONTRATADA** as alterações que forem consideradas convenientes ou necessárias, de modo a exigir daquela, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho que possibilite o adequado cumprimento do objeto contratual.

24.3.5 Apresentar relatórios mensais, informando o desempenho dessa prestação de serviço por parte da **CONTRATADA**.

24.3.6 Receber as documentações de pagamento, e após análise proceder com o ateste da Nota Fiscal e envio em até 02 dias úteis ao Setor de Compras do **Sesc/MA** para continuidade do processo de liberação de pagamento da **CONTRATADA**.

24.3.7 Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato a ser firmado, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão.

24.3.8 Solicitar substituições quando julgar necessárias.

24.4 Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO** inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus a mais para o **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros.

24.5 As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Direção Administrativa, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

24.6 As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela **FISCALIZAÇÃO** serão registrados e comunicados, por escrito, à **CONTRATADA**, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência, bem como aplicação de sanções.

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Anais Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Maranhão | www.sescma.com.br

Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,

Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577 | e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

24.7 A FISCALIZAÇÃO terá livre acesso aos locais de trabalho dos empregados da contratada.

24.8 A FISCALIZAÇÃO não permitirá que se executem tarefas em desacordo com as tarefas preestabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REAJUSTE

25.1 Os valores dos serviços pactuados neste termo somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses.

25.1.1 Decorrido o prazo estipulado, o reajuste a ser aplicado não poderá ultrapassar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro que venham a substituí-los por força de determinação governamental, em que o percentual acumulado a ser adotado pela CONTRATANTE e concedido a CONTRATADA será o menor dentre os índices acumulados do período.

25.1.2 O cálculo do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e a do 12º (décimo segundo) mês de sua execução, sendo que os novos preços contratados passarão a vigorar a partir do 13º (décimo terceiro) mês, caso haja interesse entre as partes em prorrogar a vigência do contrato.

25.1.3 O reajuste poderá ser concedido no todo ou em parte ao total acumulado pelo índice a ser aplicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

26.1 Nenhuma das disposições deste Termo poderão ser consideradas renunciadas ou alteradas, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste instrumento e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Para todos os fins e efeitos, a **CONTRATADA** é tida como parte independente, sem qualquer vínculo com o **CONTRATANTE**, a não ser o estritamente contratado, e, todas as pessoas empenhadas nas obrigações contratuais, não são consideradas representantes e/ou empregados do **CONTRATANTE**.

27.2 Será inaceitável por qualquer motivo, que a **CONTRATADA** não realize a execução do objeto, cabendo a ela solucionar possíveis imprevistos em tempo hábil, afim de não prejudicar o andamento das atividades do **CONTRATANTE**.

27.3 Quaisquer alterações deste Contrato deverão ser procedidas através de **Termo Aditivo**, com a devida anuência das partes contratantes.

27.4 O presente contrato obedecerá aos dispositivos previstos na **Resolução Sesc 1.593/2024**.

27.5 Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das **CLÁUSULAS** ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Maranhão | www.sescma.com.br

Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,

Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577 | e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

RUBRICA

27.6 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade imputada a **CONTRATADA** para terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO E FORO

28.1 Ficam expressamente acordados que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA

CONTRATADA

Titular

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Anais Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Maranhão | www.sescma.com.br

Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577 | e-mail: cpl@ma.sesc.com.br